



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 16/05/2025 15:48:32.403 - Mesa

PL n.2344/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, para vedar embargos em propriedades sem prévia lavratura de auto de infração e vedar embargos coletivos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

“Art. 6º

Art. 6-A. É vedada a aplicação de embargos administrativos em propriedades rurais ou urbanas sem que haja prévia lavratura de auto de infração fundamentado, que permita a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O auto de infração deverá descrever de forma clara e precisa a irregularidade constatada, possibilitando ao autuado o pleno exercício do direito à defesa.

Art. 6-B. É expressamente vedada a imposição de embargos coletivos que atinjam múltiplas propriedades ou áreas sob responsabilidade de diferentes titulares, salvo quando formalmente justificado e precedido de procedimento administrativo específico para cada unidade autuada, assegurando a individualização das responsabilidades (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

O A presente proposição legislativa tem por objetivo assegurar o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório no âmbito das ações administrativas relacionadas à Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC). Especificamente, busca-se vedar a imposição de embargos em propriedades rurais ou urbanas sem a prévia lavratura de auto de infração fundamentado, bem como proibir a aplicação de embargos coletivos que atinjam múltiplas propriedades sem a devida individualização das responsabilidades.

A necessidade desta medida se evidencia diante das disposições do Decreto nº 12.189/2024, que, ao estabelecer sanções ambientais, tem gerado preocupações significativas no setor agropecuário. A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) manifestou-se contrária a aspectos do referido decreto, destacando que suas medidas ultrapassam os limites legais e processuais já previstos na legislação ambiental, impondo penalidades severas a produtores rurais, muitas vezes sem a devida comprovação de culpa.

Segundo a CNA, o decreto em questão tem resultado na aplicação de embargos arbitrários, multas elevadas e restrições administrativas, como a suspensão de licenças e autorizações, independentemente da comprovação de responsabilidade dos produtores pelos eventos que motivaram tais sanções. Essa situação tem acarretado prejuízos significativos ao setor, comprometendo a continuidade das atividades produtivas e afetando a segurança jurídica no campo.

Dados apresentados pela CNA indicam que, entre junho e agosto de 2024, os incêndios florestais causaram prejuízos estimados em R\$ 14,7 bilhões, afetando aproximadamente 2,8 milhões de hectares de propriedades rurais no Brasil. Esses prejuízos impactaram diretamente a produção de bovinos de corte, cana-de-açúcar e a qualidade do solo, evidenciando a vulnerabilidade dos produtores rurais frente a eventos climáticos adversos e a necessidade de políticas públicas que considerem essa realidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Ademais, a imposição de embargos coletivos, sem a devida individualização das condutas e responsabilidades, contraria princípios fundamentais do Estado de Direito, como a presunção de inocência e o direito à ampla defesa. A CNA ressalta que muitos produtores são vítimas de eventos como incêndios florestais, não podendo ser penalizados de forma indiscriminada por ações que não cometeram.

Diante desse contexto, a presente proposta legislativa visa corrigir distorções e assegurar que as sanções administrativas no âmbito da PNMC sejam aplicadas de forma justa, proporcional e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. Ao exigir a prévia lavratura de auto de infração fundamentado para a imposição de embargos e vedar embargos coletivos sem a devida individualização das responsabilidades, busca-se garantir a efetividade das ações de proteção ambiental, sem comprometer a segurança jurídica e a continuidade das atividades produtivas no país.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

